ter sido declarada a prescrição do procedimento criminal pelo crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 1999 e do qual se encontrava acusado, por despacho de 17 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi declarada cessada a contumácia a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes.* — O Oficial de Justiça, *João Santos*.

Aviso de contumácia n.º 5075/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 619/04.0TBETZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Moreira Prata, filha de José Neves Prata é de Graciete da Silva Moreira, natural de Setúbal, São Sebastião, Setúbal, nascida em 16 de Janeiro de 1965, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11655941, com domicílio no Largo da Feira, Sousel, 7470 Sousel, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, 204.º, 2, alínea f), em conjugação com as alíneas d) e e), do artigo 202.º e do artigo 26.º, todos do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *João Santos*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 5076/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2023/ 04.1TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Sanchez Mayoral, com domicílio na Rua Lídia Cuteleiro, 32, rés--do-chão, direito, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, Maria Filomena V. V. P. Soares. — A Oficial de Justiça, Maria Dias Daniel Morais.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 5077/2006 — AP. — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 541/00.0PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel Alexandre Paulos Reis, filho de Arnaldo da Conceição Reis e de Eugénia Maria Paulos Reis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro

de 1972, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 219074810 e do bilhete de identidade n.º 9972000, com domicílio na Rua Gago Coutinho, 6, 8000 Faro, o qual foi em 13 de Dezembro de 2001, por sentença, multa, 80 dias de multa à taxa diária de 1,00 euro, transitado em julgado em 10 de Janeiro de 2002, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 5078/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1157/00.6PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel da Silva Correia, filho de Alcídio de Deus Correia e de Maria de Lurdes dos Reis da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16167261, com domicílio no Estabelecimento Prisional do Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 2/98, de 3 de Janeiro, e artigos 121.°, n.° 1, e 122.°, n.° 2, e 124.°, n.° 1, alínea a), do Código da Estrada, praticado em 11 de Setembro de 2000, por despacho de 17 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

18 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz.* — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 5079/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 334/04.5TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Gomes Semedo, filho de João Rocha e de Arminda Gomes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 27 de Outubro de 1979, solteiro, com domicílio na Rua Doutor Manuel Arriaga, lote 35, 3.°, direito, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, Joaquim Jorge da Cruz. — A Oficial de Justiça, Maria José P. Pinto Benvindo.

Aviso de contumácia n.º 5080/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1692/02.1 TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Juliana Rodri-